



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Acordo de Cooperação Técnica 009/2025 /SEAPA****Processo:** 202317647004150

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - SEAPA E O MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

**ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede à Rua 256, Nº 52, Setor Leste Universitário – CEP 74.610- 200, Município de Goiânia, representada neste ato pelo Secretário de Estado, senhor **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, RG nº 4069515 - SPTC/GO, CPF nº XXX.524.901-XX, residente e domiciliado em Goiânia – GO e o

**MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.215.895/0001-07, com sede na rua Romão da Silva Rocha, CEP 76.420-000, neste ato representada por seu Prefeito, sr **Carlos Eduardo Moreira**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 6558592 SSP/GO e do CPF/MF nº XXX.591.621-XX, residente e domiciliado em Niquelândia, Goiás.

CONSIDERANDO o interesse da SEAPA em consolidar parcerias para o desenvolvimento do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a Parte dispõe de infraestrutura e de quadro de pessoal adequado para o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Acordo;

CONSIDERANDO que compete à SEAPA, de acordo com o Art. 32, II, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, a formulação e execução das políticas estaduais de regularização fundiária;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, obedecidos os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições do Decreto Estadual nº 10.248/2023 e, no que couber, da Lei federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo visa estabelecer a colaboração e integração de esforços entre a SEAPA e o Município, com foco principal na alocação de um servidor municipal para facilitar as tratativas relacionadas à Regularização Fundiária de Terras Devolutas no município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As atividades objeto deste Acordo serão executadas em conformidade com as descrições constantes do documento denominado Plano de Trabalho (76929392), o qual, uma vez rubricado pelos signatários, passará a integrar o presente Instrumento independentemente de transcrição sob a forma de Anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente Acordo será implementado consoante o Plano de Trabalho, assim entendido como o instrumento de planejamento técnico que define as ações a serem realizadas no âmbito deste Instrumento e que deverão ser negociados e formalizados entre os celebrantes, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, à exceção do primeiro Plano de Trabalho, o qual, uma vez rubricado por estes, já passará a integrar o presente Acordo, independentemente de transcrição, sob a forma de Anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os planos de trabalho subsequentes, após aprovados pelos celebrantes, passarão a integrar este Acordo sob a forma de Anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados nos locais indicados no Plano de Trabalho, especialmente nas dependências do Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

### **1 – Atribuições comuns:**

1.1. franquear, reciprocamente, aos técnicos e colaboradores envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, quando necessárias à execução deste Acordo, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;

1.2. manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo;

1.3. abster-se de utilizar o nome do outro celebrante para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização por escrito, na forma da legislação aplicável;

1.4. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações necessárias à execução das atividades sob sua responsabilidade, na forma prevista no Plano de Trabalho;

1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio recíproco dos celebrantes ou de terceiros, por ocasião da execução deste acordo;

1.6. responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.7. Promover, por meio de seus canais e mídias oficiais, bem como, por intermédio dos servidores envolvidos com a presente cooperação, a sua divulgação na(s) comunidade(s) beneficiada(s);

1.8. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;.

1.9. Os partícipes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da cooperação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.9.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.9.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.20. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;

1.21. Divulgar a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica na comunidade beneficiada, mediante as mídias sociais da SEAPA, bem como, por meio da expedição de ofício endereçado à Câmara de Vereadores do Município.

## 2 – Atribuições da SEAPA:

2.1. realizar o levantamento de informações na base de dados de sua responsabilidade e propriedade conforme previsto no Plano de Trabalho;

2.2. empreender esforços juntamente à suas jurisdicionadas para buscar informações importantes no cumprimento dos objetivos deste acordo; e

2.3. empreender ações perante outros órgãos do Governo Estadual na busca de informações importantes para o cumprimento dos objetivos deste acordo;

## 3 – Atribuições do MUNICÍPIO:

3.1. disponibilizar local legalmente adequado para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho;

3.2. disponibilizar equipe de pessoal apta à realização das atividades previstas no Plano de Trabalho;

3.3. repassar as demandas para SEAPA das informações necessárias obtidas das pessoas interessadas na regularização fundiária de áreas possuídas de terras devolutas pertencente ao Estado de Goiás.

## CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Para coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos previstos neste Acordo, os celebrantes, desde já, designam, cada uma, um representante integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

- **Pela SEAPA:**

Nome: Dyovana Gama Monteiro

CPF: xxx.594.271xx

Cargo: Assessora A3

Telefone: (62) 9 8224-6742

E-mail: dyovana.monteiro@goias.gov.br

- **Pela Prefeitura:**

Nome: Zoze Rosado Filho

CPF: XXX.058.221-XX

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura

Telefone: (62) 99852-9417

E-mail: agricultura@niquelandia.go.gov.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Toda a comunicação relacionada à execução do presente Acordo, para que vincule entre os celebrantes, deverá ser executada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo, e/ou prepostos, identificados nesta Cláusula, nos endereços discriminados neste Acordo, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A mudança de endereço de quaisquer dos celebrantes e a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal a outra Parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

A execução deste Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de um celebrante ao outro, cabendo a cada um suportar diretamente os ônus de sua participação.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**

Os celebrantes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas com vistas à execução deste Acordo, não revelando, reproduzindo, utilizando ou dando conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitindo que nenhum de seus dirigentes, filiados e/ou prepostos, assim como empregados e/ou servidores, faça uso indevido desses dados confidenciais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informações confidenciais englobam todos os materiais e informações dos celebrantes que sejam clara e expressamente identificados como “reservada”, “secreta”, “ultrassecreta”, “confidencial” ou que de alguma forma evidenciem a necessidade de sigilo no momento da divulgação de um celebrante ao outro ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os compromissos de sigilo e confidencialidade previstos no *caput* desta Cláusula vinculam os celebrantes durante toda a vigência deste Acordo e continuarão na hipótese de sua extinção, independentemente do motivo pelo qual este venha a ocorrer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A inobservância do disposto nesta Cláusula ensejará a resolução imediata deste Acordo e implicará na responsabilização pelas perdas e danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade penal dos dirigentes do(s) celebrante(s) responsável(eis) pela quebra do sigilo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A disposição de sigilo não se aplica quando a informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- 1) o celebrante revelador da informação anuir, por escrito, o contrário;
- 2) for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento do(s) celebrante(s) receptor em data anterior a assinatura do presente Acordo;
- 3) que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer participação do(s) celebrante(s) receptor(es);
- 4) que tenha sido recebida legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade;
- 5) se em conformidade com uma ordem judicial ou de outro órgão governamental ou conforme solicitadas em cumprimento a leis ou regulamentos, desde que o(s) celebrante(s) receptor forneça ao outro notificação imediata e tome medidas razoáveis para obter tratamento confidencial das informações.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os celebrantes comprometem-se a repassar aos seus empregados e/ou contratados e/ou servidores envolvidos na execução do objeto deste Acordo as obrigações de sigilo

constantes deste Instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a extinção deste Acordo, ou a qualquer tempo quando solicitado por escrito, o celebrante que tiver acesso a informações confidenciais deve prontamente devolver ao congênere revelador todos os documentos, materiais e escritos que estejam em seu poder.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O disposto nesta Cláusula não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial, tampouco os prazos por elas (hipóteses legais) previstos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE PELA MÃO DE OBRA**

A mão de obra utilizada pelos celebrantes na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, prestador de serviço, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação ao outro celebrante, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os celebrantes.

### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Acordo terá vigência de **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante celebração de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá o celebrante prejudicado rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A SEAPA deverá publicar o extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja condição é indispensável para a eficácia do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Fazendo Pública do Estado de Goiás.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

**Pedro Leonardo de Paula Rezende**

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás/SEAPA

**Carlos Eduardo Moreira**

Prefeito do Município de Niquelândia/GO



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO MOREIRA, Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Secretário (a) de Estado**, em 08/09/2025, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78996262** e o código CRC **EE7189F3**.

GERÊNCIA DE POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
RUA 256 Nº 52, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-200 -  
(62)3201-8956.

Referência: Processo nº 202317647004150

SEI 78996262